



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Sexta - feira, 08 de Novembro de 2024 | Ano V, n.º 321 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

Declarações do Juiz Efigénio Baptista, um sinal de retrocesso democrático em Moçambique



As recentes declarações do juiz Efigénio Baptista, reconhecido pelo seu papel controverso no caso das dívidas ocultas, levantam sérias preocupações sobre o comprometimento do Estado moçambicano com os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Numa entrevista, o juiz Baptista afirmou

que “as manifestações em Moçambique devem ser precedidas de um aviso prévio de quatro dias, após o qual a autoridade determinará se a manifestação poderá ou não ocorrer, sob pena de crimes de desobediência ou resistência”. Tais declarações representam um ataque directo à liberdade de expressão e ao direito de reunião pacífica, de-

monstrando um alinhamento com os interesses do partido Frelimo e a consolidação de um regime cada vez mais autoritário.

A Constituição da República de Moçambique (CRM) é explícita no seu artigo 51 ao garantir a todos os cidadãos o direito à reunião e manifestação pacífica. Este é um direito fundamental em qualquer sociedade democrática. Em Moçambique, o direito à reunião e manifestação pacífica é reforçado pela Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, e pela Lei n.º 7/2001, que alterou alguns dos seus artigos. Ambas as leis estabelecem que “todos os cidadãos podem, pacífica e livremente, exercer o seu direito de reunião e de manifestação sem dependência de qualquer autorização”. A exigência é apenas de um aviso prévio, e não de uma permissão formal que, em algum momento, possa condicionar a realização do direito.

Os artigos 10 e 11 da lei mencionam que os organizadores devem informar as autoridades com uma antecedência mínima de quatro dias úteis, especificando o local, a hora e o objectivo da manifestação. No entanto, a proibição ou restrição de uma manifestação só é permitida se houver justificativas legais específicas, como a violação da ordem pública, e deve ser comunicada por escrito no prazo de dois dias após o recebimento do aviso. Se essa proibição não for notificada, a manifestação é considerada autorizada.

O discurso do juiz Baptista demonstra mais do que uma simples preocupação com a ordem pública; é uma tentativa de condicionar e controlar a liberdade de expressão sob o pretexto de manter a segurança. Essa postura esconde um propósito claro de coibir a participação popular e intimidar as manifestações que desafiam a ordem estabelecida. Ao sugerir a criminalização de actos legítimos de manifestação pacífica, ele fortalece um ambiente de repressão que visa desestimular a sociedade de exigir transparência e mudanças.

A ameaça de processos por “desobediência” e “resistência” é uma prática intimidadora, reflexo de um sistema que busca consolidar o poder e afastar a população de uma participação activa na vida cí-

vica. Essa abordagem, que limita o direito de contestar e expressar opiniões, afasta Moçambique dos princípios democráticos e aproxima o país de um regime autoritário.

O artigo 8 da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, alterado pela Lei n.º 7/2001, estabelece que as autoridades civis e policiais têm o dever de garantir que o direito à manifestação e reunião seja exercido sem interferências, actos de repressão ou violência. Esta norma assegura que o papel das forças de segurança é garantir, e não suprimir, o direito dos cidadãos à reunião pacífica. Portanto, qualquer intervenção policial que impeça uma manifestação legítima viola as garantias da própria lei e representa um abuso de autoridade. Além disso, o artigo 16 da lei prevê que qualquer tentativa de impedir reuniões e manifestações sem base legal configura crime de desobediência qualificada por parte das autoridades, protegendo directamente os direitos dos cidadãos.

A postura do juiz Baptista é um reflexo preocupante de como o sistema judicial pode ser instrumentalizado para servir os interesses da elite política, em detrimento dos direitos fundamentais da população. Ao condicionar direitos garantidos pela Constituição a decisões subjectivas, ele transforma a justiça em um instrumento de controlo político, minando a confiança pública nas instituições.

A sociedade moçambicana precisa reforçar a sua luta pelos direitos garantidos e denunciar essas tentativas de repressão disfarçadas de medidas de “ordem pública”. Juízes e autoridades devem actuar de forma imparcial e em prol da soberania do povo, não como defensores de interesses partidários que limitam o exercício das liberdades fundamentais.

A liberdade de manifestação e expressão não pode ser refém de autorizações arbitrárias ou intimidações. É hora de proteger a voz do povo e assegurar que Moçambique permaneça no caminho da democracia, onde a justiça e os direitos dos cidadãos não sejam meras formalidades, mas realidades que sustentam uma sociedade livre e justa.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Yara Carina Lamúgio; Stella Bié
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

